



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 12.245, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR DO DIREITO DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DE DÉBITO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.078/90, QUE DISPÕE SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** O estabelecimento situado no Município que opere com outorga de crédito ou concessão de financiamento ao consumidor para fornecimento de produtos ou serviços fica obrigado a:

I – imprimir nos carnês de pagamento:

a) os seguintes dizeres: **A Lei Federal nº 8.078/90 garante ao consumidor a liquidação antecipada de débito, total ou parcial, com redução proporcional de juros e demais acréscimos;**

b) o valor referente ao desconto diário previsto para o caso de liquidação antecipada do débito, com os percentuais correspondentes à redução proporcional dos juros e dos demais acréscimos;

II – manter afixado no local de atendimento ao público, em posição de fácil visibilidade para o consumidor, cartaz ou placa legível à distância com os dizeres previstos na alínea “a” do inciso I do caput deste artigo.

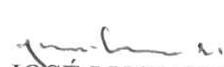
**Art. 2º** O descumprimento do disposto no art. 1º sujeita o infrator a multa no valor de:

- I - R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na primeira ocorrência de irregularidade;
- II - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), na primeira reincidência;
- III - R\$ 8.000,00 (oito mil reais), na segunda reincidência;
- IV - R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), na terceira reincidência;
- V - R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), na quarta reincidência;
- VI - R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), na quinta reincidência;
- VIII - R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais), nas reincidências seguintes à quinta.

**Parágrafo único.** Considera-se reincidência, para fim do disposto neste artigo, a persistência de uma ocorrência ou a constatação de uma nova quando decorridos 5 (cinco) dias ou mais da imposição de multa imediatamente anterior.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 1º de dezembro de 2011.

  
JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA  
PREFEITO

Autoria do Vereador Tavinho Santos

**PUBLICADO NO SEMANÁRIO**

OFICIAL N.º 1299

de 4 a 10 de 12 de 11

